

1

PROCESSO: PGE N. 18834-714233/2006

PARECER: N. 288/2006

INTERESSADA: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: FÉRIAS. Licença-gestante. Quinze dias remanescentes. Gozo

imediato após o término da licença-gestante. Concordância da Chefia. Precedentes PA-3 ns. 114/89, 27/92, 55/92, 364/95. Pe-

lo deferimento do pedido.

- 1. Trata-se de pedido de fruição de 15 (quinze) dias de férias não gozadas a partir de 21.12.2006, referentes ao exercício de 2006, por estar a interessada licenciada em virtude licença-gestante desde 23.8.2006 (fls. 2).
- A Chefe de Seção de Pessoal da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto informou ter a interessada 15 (quinze) dias de férias restantes, conforme a escala de férias, cujo período marcado era de 18.9.2006 a 02.10.2006 (fls. 3).
- 3. A Procuradora do Estado Respondendo pela Chefia da Regional de São José do Rio Preto concordou com o requerimento de férias diante da informação da Seção de Pessoal (fls. 5).
- 4. A Diretora do Centro de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado consulta sobre como proceder em caso de deferimento do pedido, tendo em vista a impossibilidade material de fruição dos 15 (quinze) dias remanescentes de férias no presente exercício (de 21.12.2006 a 04.01.07) e a



2

necessidade de pagamento do 1/3 (um terço) a mais sobre os vencimentos da interessada em exercício diverso (fls. 6/8).

5. Vêm os presentes autos a esta Procuradoria para exame e parecer ante o despacho da Senhora Subprocuradora do Estado da Área Consultiva, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Complementar n. 478/86.

É o relatório. Passamos a opinar.

6. O pedido formulado pela interessada tem suporte em inúmeros Pareceres desta Especializada, entre os quais indicamos os de ns. 114/89, 27/92, 55/92 364/95, que autorizam a transferência de férias regulamentares não gozadas, em razão de licença-gestante, para momento oportuno dentro do prazo qüinqüenal.

Como o pleiteado pela interessada volta-se ao gozo das férias remanescentes em sucessão imediata ao término da licença-gestante e conta com a anuência da Chefia da Unidade, verifica-se que o direito não usufruído por impossibilidade material permanece íntegro e exercitável.

7. Quanto ao pagamento do acréscimo legal de 1/3 (um terço) em decorrência das férias, este deverá ocorrer assim que o Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda venha a tomar conhecimento do deferimento do presente pedido, devendo constar no *hollerith* menção às férias de 21.12.1006 a 04.01.2007.



3

8. Diante do exposto, com a proximidade do início das férias pretendidas, propomos, caso aprovado este parecer, seja dada ciência imediata à Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, comunicando-se oportunamente a Secretaria da Fazenda.

É o parecer, sub censura. São Paulo, 20 de outubro de 2006.

Maria Beatriz Amaral Santos Köhnen Procuradora do Estado OAB/SP n. 83.482



4

Processo:

PGE - GDOC 18834 - 714233/2006

Parecer:

PA n° 288/2006

Interessada:

Tânia Aparecida de Oliveira Silva

De acordo com o Parecer PA nº 288/06.

À Subprocuradoria Geral do Estado - Consultoria.

São Paulo, 20 de dezembro de 2006

EGÍDIO CARLOS DA SILVA Procurador do Estado OAB/SP 71.156



5

providências de sua alçada.

Ref.: Proc. nº 18834-714233/2006

Interessado: Tânia Aparecida de Oliveira Silva

Assunto: Recursos Humanos - Férias.

ifc

1. O Parecer PA nº 288/2006, sufragado pela

d. Chefia da Especializada, demonstra, à luz de numerosos precedentes da Unidade, que, sobrevindo a concessão de licença-gestante sem que pudesse servidora ter gozado total ou parcialmente as férias regulamentares, resta à Administração permitir seja o benefício usufruído quando cessado o aludido afastamento, ainda que isto se dê no exercício imediatamente subsequente. No caso em exame, convém notar que a interessada terá iniciado ainda em 2006 o gozo de 15 dias remanescentes de férias, com o encerramento destas previsto para 4 de janeiro p.f...O pleito de fls. 02, em suma, comporta acolhimento.

2. Isso posto, e servindo-me da delegação constante do Memo GPG nº 223/2002, aprovo o Parecer PA nº 288/2006.

3. Restitua-se à origem para ciência e

Subg. Cons., 27 de dezembro de 2006.

ANA MARIA OLIVEIRA DE TOLEDO RINALDI Subprocuradora Geral do Estado Área da Consultoria